



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.405/2025.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar aquisição, mediante processo de desapropriação amigável, da área que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, de forma onerosa, por meio de processo de desapropriação amigável, o bem imóvel consistente em faixa de terreno de 4,95 hectares (quatro hectares e noventa e cinco ares) de imóvel denominado Fazenda Oriente – Lote 01, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 6.474, Livro nº 2, conforme memorial descritivo, que integra a presente Lei.

§1º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula 'ad corpus' celebrada entre os proprietários e o Município de Água Clara/MS, e posterior registro na matrícula do imóvel.

§2º A aquisição tem como finalidade a implantação do polo industrial do município.

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada por meio de desapropriação na via amigável, concluída mediante pagamento de indenização no valor total de R\$ 2.722.500,00 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação instituída no município através da Portaria n. 532/2023, nas seguintes condições:

I - O imóvel de que trata esta lei será adquirido com recursos próprios do Município de Água Clara/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

II – O pagamento será feito pelo Município, por transferência bancária aos proprietários, em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º Caso a desapropriação amigável não ocorra por desistência do proprietário antes da assinatura da escritura pública, fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a realizar a desapropriação judicial da área, mantendo inalterada a finalidade a que se destina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

17.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1597/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município

Ana Caroline Noronha de Oliveira – Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Guilherme Nascimento Barbosa – Secretário Municipal de Planejamento e Logística

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDRÉA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA 0096148153

Assinado de forma pública e IMPRESSO
Data: 2021-12-23 10h46:31-03

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº 1.404/2025

Lei nº 1.405/2025

Processo Seletivo nº 023/2025 – Resultado Definitivo.....

Decreto nº..... 413/2025

Secretaria Municipal de Educação

Deliberação CME nº 016/2025

Calendário Escolar – Educação Infantil

Calendário Escolar – Ensino Fundamental.....

Câmara Municipal

Extrato da Nota de Empenho nº 785, 793, 794 e 802/2025

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.404/2025.

"Prorroga o prazo de adesão ao programa de conciliação fiscal – REGULARIZA ÁGUA CLARA criado pela Lei nº 1.336/2024".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até 30/12/2026 o prazo de adesão ao Programa de Conciliação Fiscal – REGULARIZA ÁGUA CLARA de que trata a Lei Complementar de nº 1.336/2024.

Art. 2º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.405/2025.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar aquisição, mediante processo de desapropriação amigável, da área que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA**